



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

**EXCLUSIVO À MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Cáceres/MT, sediada provisoriamente na Rua Costa Marques, 891, Centro, CEP.78200-000, Cáceres/MT, mediante seu pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº 044/2018, publicada no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado/MT – AMM/MT em 11/04/2018, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 7.892/13 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 04/07/2018

Horário do Credenciamento: 08:20 hrs às 08:50 hrs.

Horário da sessão: 09:00 hrs.

Local: Sede provisória da Câmara Municipal de Cáceres.

Exclusividade: Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempendedor Individual.

2. DO OBJETO

2.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suporte técnico para impressoras e aquisição/recarga de toner/cartucho para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação neste Pregão é exclusiva à microempresas, empresas de pequeno porte e microempendedor individual, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos.

3.2 Correrão por conta da empresa participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

3.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- a) Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que atuem em regime de consórcio, juridicamente constituído;
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no país;
- e) Que não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu contrato e/ou estatuto social, que é objeto da empresa a entrega dos produtos afetos aos objetos da presente licitação;
- f) Cujos sócios, representantes, gestores ou responsáveis técnicos participam de mais de uma empresa especializada no ramo do objeto desta licitação, pois somente uma delas (empresas), poderá participar do certame.
- g) Pessoas Jurídicas que foram penalizadas administrativa ou criminalmente em função de infrações ambientais.
- h) Sociedades Cooperativas.
- i) Empresas não enquadradas como ME e EPP.

3.4 A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte a licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

3.4.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

3.5 A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

3.5.1 Estar ciente das condições da licitação;

3.5.2 Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.5.3 Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

3.5.4 Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

- **O Credenciamento iniciará às 08:20 horas e terminará às 08:50 horas, não sendo admitidos novos credenciamentos após esse horário.**

A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame. (Conforme Anexo II)

4.2. Quando Sócio/Administrador

a) Se o dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente: cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social (consolidado ou com todas as alterações) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Em tais documentos deverão constar expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Cópia da cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto;

c) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, VII da Lei 10.520/02, conforme modelo do **Anexo VI** do edital.

4.3. Quando Procurador:

a) Instrumento de procuração (pública ou particular), com firma reconhecida do outorgante, com poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, interpor/desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do proponente, podendo ser adotado o modelo do Anexo II deste edital;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

b) Cópia da cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto;

c) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art.4º, VII da Lei 10.520/02, conforme modelo do **Anexo VI**.

d) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social (consolidado ou com todas as alterações) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretores em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Tais documentos deverão comprovar os poderes do mandante para a outorga

E ainda os seguintes documentos:

a) **Declaração** constante no **Anexo V**. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e alterações, possuem alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

b) Certidão expedida pela Junta Comercial **comprovando inscrição** no caso de **Microempresa – ME** ou **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, e/ou Certificado de Microempreendedor Individual disponível na internet, no caso de **MEI, expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de realização deste pregão**.

c) Certidão comprovando a ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU e no Cadastro de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ, em consonância com o disposto no Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário.

4.4. Não será efetuado credenciamento sem a apresentação de todos os documentos devidamente autenticados ou com firma reconhecida, se for o caso;

4.5. Todos os documentos deverão ser apresentados em suas vias autenticadas em cartório, salvo as certidões emitidas pela internet, ou caso a licitante apresente cópias em original visando autenticar na Câmara Municipal de Cáceres, deverá fazê-lo com antecedência, nos termos do item subsequente;

4.6. A licitante que desejar autenticação de documentos pela Câmara Municipal de Cáceres-MT, deverá comparecer na sede temporária deste Poder Legislativo, com cópias e documentos em original, horas antes da abertura do certame, considerando que não serão realizadas autenticações durante a sessão, em hipótese alguma. Este item trata de todos os documentos que forem necessários ser autenticados.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 4.7. A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e intenção de interpor recurso;
- 4.8. No início da sessão, dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao pregoeiro apresentando os documentos para credenciamento;
- 4.9. Não serão mais aceitos novos participantes no certame após o início da sessão no horário indicado no preâmbulo deste instrumento.
- 4.10. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo pregoeiro e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1. Declarada aberta à sessão pelo pregoeiro, os representantes das empresas licitantes deverão entregar àquele: 01) os envelopes contendo a (s) proposta (s) de preços; e 02) o envelope contendo os documentos de habilitação exigidas no edital. Não será admitida a entrega de envelopes de novos licitantes a partir do momento de abertura do certame.
- 5.2. O envelope da proposta de preço deverá ser apresentado lacrado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00X/2018
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

- 5.3. Os envelopes dos documentos de habilitação deverá ser apresentado lacrado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00X/2018
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

- 5.4. Inicialmente, todos os presentes assinarão os lacres dos envelopes, e será aberto o Envelope 1 – Proposta de Preços, e em seguida o pregoeiro procederá da seguinte forma:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5.4.1. Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;

5.4.2. O estabelecido no subitem anterior estende-se aos licitantes presentes.

5.5. Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais;

5.6. Uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante de menor preço, será aberto o Envelope 2 – Documentos de Habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas serão julgadas tomando-se por base o **MENOR PREÇO GLOBAL**, e deverão ser entregues no local estabelecido neste instrumento convocatório e até o dia e horário marcados para a abertura da sessão;

6.2. As propostas serão apresentadas em envelope distinto dos demais, com a seguinte indicação: “PROPOSTA DE PREÇOS”, na forma prevista no item 5 do presente instrumento convocatório, atendendo aos requisitos abaixo:

6.2.1. Ser datilografada e/ou digitada sem emendas, entrelinhas ou rasuras, assinada pelo representante legal, conter: razão social, CNPJ, endereço do proponente, referência ao número deste Pregão;

6.2.2. Apresentar oferta de preço unitário e total em algarismo e por extenso, em moeda nacional, conforme modelo do **anexo III**;

6.2.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.2.4. Indicar prazo de validade da proposta que não será inferior a 60 (sessenta) dias, em caso de omissão, entende-se o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua apresentação.

7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. No julgamento dos documentos e classificação das propostas, observar-se-á as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, a não ser aquelas amparadas pela LC nº 123/06 e alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.2. Será adotado o **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM**, observado os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

7.3. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e todas aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores à de menor preço, desde que atendam ao edital, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.5. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

7.8. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, que tem caráter meramente informativo.

7.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada e, caso entenda necessário, da segunda classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.10. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços

7.11. No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais;

7.12. A regra de sorteio também é válida quando houver empate entre duas ou mais propostas e as licitantes não ofertarem lances verbais;

7.13. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do 1º classificado, e, caso o pregoeiro entenda necessário, do segundo classificado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.14. Nas situações previstas nos subitens **7.8, 7.9 e 7.12**, o pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos sítios eletrônicos da Administração Pública.

8.1.1. A consulta a que se refere o item anterior, será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e RG e CPF do proprietário e sócios;
- a) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1. Os documentos do item 8.2. Letras “a”, “b”, “c”, “d”, **não precisarão** constar do interior do envelope nº 02 (habilitação) se tiverem sido apresentados corretamente para o credenciamento neste Pregão.

8.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual Relativo a Tributos Estaduais (ICMS/IPVA-SEFAZ);
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da certidão negativa de débitos municipais;
- f)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.jus.br/certidao;

Obs: A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.2.3. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação referente à sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhes assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, conforme alteração da Lei Complementar 147/2014.

8.2.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.2.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.2.5. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

8.3. A documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira:

8.3.1. Certidão de Falência e Recuperação Judicial (Concordata), emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 06 (seis) meses;

8.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.3.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Obs: Os documentos deverão ser de forma clara, de maneira que não dificulte o entendimento dos valores/números e demais caracteres.

8.4. A documentação relativa à Qualificação Técnica:

8.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, se de direito privado deverá ser reconhecido firma, a qual comprove que a licitante tenha prestado, de forma satisfatória, serviços ou entrega de bens **COMPATÍVEIS, EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS**, com o objeto deste Termo de Referência.

8.4.2. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital e seus Anexos.

8.5. Demais documentos e declarações

8.5.1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93 (anexo IV);

8.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (anexo IV).

8.5.3. Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (anexo IV).

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.1.1. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 dias para apresentar suas razões de recurso, podendo ser apresentado através do e-mail cpl.pregao@caceres.mt.leg.br.

9.1.2. As petições deverão estar instruídas com a razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e do Pregão ao qual se referem.

9.2. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão
- e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

9.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

9.6. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo pregoeiro, ficará sujeita à homologação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Cáceres/MT, que será publicada no diário oficial dos municípios de Mato Grosso.

10.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação realizada na sessão pública do Pregão.

10.3. Se o licitante não apresentar proposta atualizada no prazo de 48 horas, salvo por motivos de força maior devidamente justificado, poderá o pregoeiro desclassificá-la



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

e examinar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11. DA ATA REGISTROS DE PREÇOS

11.1. Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, a Comissão de Pregão, convocará a licitante vencedora para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários, sob pena de decair do direito de Registro.

11.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.2.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

11.2.2. A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição(ões), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento do(s) produto(s), em igualdade de condições.

11.3. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

11.3.1. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no site da Câmara Municipal de Cáceres/MT, <http://www.caceres.mt.leg.br> e no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso;

11.3.2. Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

11.3.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

11.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem;

11.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificação do produto e quantitativo do Item que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados;

11.4.2. Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador;

11.4.3. Os fornecimentos adicionais a que se refere o item 11.4 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador;

11.4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não podem exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

11.4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

11.4.6. Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

11.4.7. O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

11.5. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

11.5.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

11.5.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

11.5.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

11.5.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por item;

11.5.5. O prazo de validade de registro de preço;

11.5.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor;

11.5.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens;

11.5.8. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

11.5.9. A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.6. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.7. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

11.7.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

11.7.2. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.7.3. Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;

11.7.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.8.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

11.8.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

11.9.1. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Solicitante;

11.9.2. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pelo setor de Licitações da Câmara Municipal de Cáceres;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

13. DO PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

13.1. A contratante efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

13.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação;

13.2.1. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

13.2.2. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

13.2.3. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

13.2.4. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

13.2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;

13.2.6. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

13.2.7. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

13.2.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

13.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

13.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.4.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

13.4.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

13.4.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da seguinte forma: FICHA 12 – 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO e FICHA 16 - 01.031.1001.2001.000 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não mantiver a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

15.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente nomeado através de portaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2. A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

17.2. Sendo que as petições deverão ser protocolizadas, devidamente instruídas (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e do Pregão ao qual se referem), única e exclusivamente na Câmara Municipal de Cáceres ou por **e-mail**, no endereço, cpl.pregao@caceres.mt.leg.br.

17.2.1. Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento e impugnação) encaminhadas por fax.

17.2.2. Quanto às respostas dos questionamentos/impugnações caberá o pregoeiro decidir até o dia anterior à data de abertura da sessão de licitação.

17.3. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração, para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

17.4. Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital

17.5. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

17.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

18.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

18.3. A anulação do procedimento induz à do contrato, quando formalizado;

18.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

18.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Câmara Municipal de Cáceres-MT, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão;

18.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

18.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, ficando assegurado a Câmara Municipal de Cáceres-MT, o direito de adiar, cancelar no todo ou em parte, a presente licitação, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza;

18.10. A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante, se candidatado ao certame licitatório, examinado cuidadosamente o objeto do instrumento convocatório e seus anexos, se inteirando de todos os seus detalhes e com eles haver concordado. A Câmara Municipal de Cáceres-MT não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor;

18.11. As decisões provenientes do curso desta licitação poderão ser comunicadas aos licitantes por e-mail, carta, publicação na imprensa oficial, ou qualquer outro meio que cientifique a(s) licitante(s);

18.12. A autoridade superior, a que se refere este edital é o Presidente do Legislativo Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

18.13. A Câmara Municipal de Cáceres-MT, providenciará o comprovante da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame;

18.14. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, e Lei Complementar nº 123/2006;

18.15. São partes integrantes deste edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Credenciamento;
- c) ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- d) ANEXO IV – Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração ME e EPP;
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- g) ANEXO VII – Minuta da Ata Registro de Preços.

Cáceres – MT, 07 de maio de 2018.

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial
Portaria 044/2018



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suporte técnico para impressoras, e aquisição/recarga de toner/cartucho para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres.

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	345479-7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS BROTHER MULTIFUNCIONAL, MODELOS: MFC8912DW, DCP8152DN.	UN	24		
2	00010452	REPOSIÇÃO DE PEÇAS IMPRESSORA CONJUNTO DE ENGRENAGENS BROTHER, MODELOS: MFC8912DW, DCP8152DN.	UN	12		
3	00010453	REPOSIÇÃO DE PEÇAS IMPRESSORA SCANNER BROTHER, MODELOS: MFC8912DW, DCP8152DN	UN	12		
4	00010454	REPOSIÇÃO DE PEÇAS FONTE DE ALIMENTAÇÃO IMPRESSORAS BROTHER, MODELOS: MFC8912DW, DCP8152DN.	UN	12		
5	00010455	REPOSIÇÃO DE PEÇAS IMPRESSORA CONJUNTO FUSOR COMPLETO BROTHER, MODELO LJB693001.	UN	12		
6	00010456	REPOSIÇÃO DE PEÇAS IMPRESSORA, CONJUNTO CILINDRO IMPRESSORA BROTHER, MODELO DR3302.	UN	12		
7	00010457	SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER DE 3000 A 5000 PAGINA BROTHER. MODELOS: TN-750, TN3332.	UN	36		
8	00005076	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS HP LASERJET, MODELOS 1005, P1102.	UN	24		
9	00010382	REPOSIÇÃO DE PEÇAS IMPRESSORA CONJUNTO DE ENGRENAGENS HP LASERJET, MODELOS 1005, P1102.	UN	12		



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

10	00010383	REPOSIÇÃO DE PEÇAS FONTE DE ALIMENTAÇÃO IMPRESSORA HP LASERJET, MODELOS 1005, P1102.	UN	12		
11	10569	SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER DE 3000 A 5000 PAGINA HP. MODELOS: 35A, 85A.	UN	36		
12	10386	AQUISIÇÃO DE BANDEJA DE IMPRESSÃO BROTHER MODELOS MFC8912DW, DCP8152DN.	UN	12		
13	10387	AQUISIÇÃO CILINDRO FOTOCONDUTOR DE IMPRESSÃO (BANDEJA PARA CILINDRO OU SUPORTE PARA TONNER COM CILINDRO) COMPLETO NOVO PARA TONNERS BROTHER MODELOS MFC8912DW, DCP8152DN.	UN	12		
TOTAL						

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Por tratar-se de órgão público, é necessário a continuidade das atividades sem interrupções, portanto, faz-se necessário que haja manutenção, reposição de peças de impressoras e recarga de Tonners, pois as impressões são constantes e é importante que realize as manutenções preventivas para que não haja danos maiores.

3. SUPORTE TÉCNICO

3.1. A empresa contratada deverá dispor de suporte técnico durante a vigência do contrato, atendendo as chamadas e permitindo um pronto atendimento para a resolução do problema ocorrido. O chamado deverá ser finalizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis com a correção dos problemas identificados pelo Coordenador de Tecnologia de Informação.

3.2. O chamado deverá ser atendido no prazo máximo de 48 horas. Os serviços de suporte técnico serão prestados 08 horas por dia, 05 dias por semana. Se for constatado a necessidade de substituição de peças e componentes, as mesmas ficarão sob a responsabilidade da Contratante, que adotará as medidas necessárias para a aquisição, a fim de que o equipamento venha funcionar normalmente.

3.3. A remoção dos equipamentos será realizada somente após autorização do fiscal de contrato e custos decorrentes serão por conta da empresa contratada, tanto nas retiradas, quanto nas reinstalações.

3.4. Toda manutenção nos equipamentos deverá ser solicitada em ordem de serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

4. DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 dias após emissão da nota fiscal de execução de serviços e entrega do equipamento com as devidas correções, pela CONTRATADA.
- 4.2. O pagamento será efetuado conforme a aquisição dos materiais onde a licitante que deverá apresentar as notas fiscais correspondentes aos materiais, devidamente processadas em duas vias, com devendo ainda estar acompanhada das cópias da Ordem de Fornecimento autorizada pela Secretaria solicitante.
- 4.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação.
- 4.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;
- 4.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 4.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- 4.7. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
 - Prova de regularidade junto a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos
 - Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Efetuar as entregas do objeto conforme as solicitações.
- 5.2. Disponibilizar os serviços no prazo de até 05 (quinze) dias corridos, após o recebimento da ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, acompanhado de Nota Fiscal.
- 5.3. A contratada deverá realizar testes ou relatórios específicos conforme a necessidade no momento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 5.4. A contratada deverá fornecer esclarecimentos e informações técnicas sobre os serviços executados, emitir e enviar relatórios com análise de alguma ocorrência que vier a ocorrer com o equipamento. As despesas relativas ao transporte, no caso de retirada do equipamento correrão por conta da Contratada.
- 5.5. A empresa vencedora obrigatoriamente deverá ter assistência técnica e manutenção prestada pelos seus representantes autorizados.
- 5.6. Caso sejam detectados defeitos nos serviços pela CONTRATADA será considerado como desacordo com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE pode exigir a substituição dos mesmos.
- 5.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no termo de referência, edital e contrato.
- 5.8. A CONTRATADA será a única responsável por todo e qualquer ato de seus empregados, credenciados e representantes, inclusive sobre danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imperícia, imprudência e/ou dolo, durante toda a vigência do Contrato. Manter quadro de pessoal técnico para a realização dos serviços. Fornecer, para contato, número de telefone convencional, número de telefone celular ou outros meios de comunicação que se fizerem necessários.
- 5.9. Responder por todos e quaisquer ônus, suportado pela CONTRATANTE, decorrentes de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando desde já, a retenção dos valores correspondentes dos créditos existentes, inclusive da garantia contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- 6.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;
- 6.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 6.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.
- 6.5. Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;
- 6.6. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS/FGTS e CNDT.
- 6.7. Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados.
- 6.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;
- 6.9. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

6.10. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA com base na quantidade mensal de Ordem Pagamento emitida por cada Secretaria.

7. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de no mínimo 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. FICHA 12 - Material de Consumo - 01.031.1001.2001.000 3.3.90.30.00

8.2. FICHA 16 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 01.031.1001.2001.000 3.3.90.39.00

9. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

9.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.2. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2.2. Fraudar na execução do contrato;

10.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.4. Cometer fraude fiscal;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 10.2.5. Não mantiver a proposta.
- 10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 10.3.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. ELABORADO POR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Aux. Administrativo

12. APROVADO POR

10.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT. 16 de Maio de 2018

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO II

Modelo de Carta de Credenciamento
(Papel timbrado da empresa)

A
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº
00X/2018/CMC
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Indicamos o (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, **OFERTAR LANCES**, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações da Licitante:

CNPJ n.º: _____

Inscrição Estadual n.º: _____

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Atenciosamente,
Local,

(Identificação e assinatura do outorgante)

OBSERVAÇÃO: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração particular.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Proposta que faz a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), para execução do objeto do Processo Licitatório nº XX/2018, Pregão Presencial XX/2018, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

ITEM	COD TCE	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	34547 9-7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS BROTHER MULTIFUNCIONAL, MODELOS: MFC8912DW, DCP8152DN.	UN	24			
2	00010 452	REPOSIÇÃO DE PEÇAS IMPRESSORA CONJUNTO DE ENGRENAGENS BROTHER, MODELOS: MFC8912DW, DCP8152DN.	UN	12			
3	00010 453	REPOSIÇÃO DE PEÇAS IMPRESSORA SCANNER BROTHER, MODELOS: MFC8912DW, DCP8152DN	UN	12			
4	00010 454	REPOSIÇÃO DE PEÇAS FONTE DE ALIMENTAÇÃO IMPRESSORAS BROTHER, MODELOS: MFC8912DW, DCP8152DN.	UN	12			
5	00010 455	REPOSIÇÃO DE PEÇAS IMPRESSORA CONJUNTO FUSOR COMPLETO BROTHER, MODELO LJB693001.	UN	12			
6	00010 456	REPOSIÇÃO DE PEÇAS IMPRESSORA, CONJUNTO CILINDRO IMPRESSORA BROTHER, MODELO DR3302.	UN	12			
7	00010 457	SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER DE 3000 A 5000 PAGINA BROTHER. MODELOS: TN-750, TN3332.	UN	36			
8	00005 076	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS HP LASERJET, MODELOS 1005, P1102.	UN	24			
9	00010 382	REPOSIÇÃO DE PEÇAS IMPRESSORA CONJUNTO DE ENGRENAGENS HP LASERJET, MODELOS 1005, P1102.	UN	12			
10	00010 383	REPOSIÇÃO DE PEÇAS FONTE DE ALIMENTAÇÃO IMPRESSORA HP LASERJET, MODELOS 1005, P1102.	UN	12			
11	10569	SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER DE 3000 A 5000 PAGINA HP. MODELOS: 35A, 85A.	UN	36			
12	10386	AQUISIÇÃO DE BANDEJA DE IMPRESSÃO BROTHER MODELOS MFC8912DW, DCP8152DN.	UN	12			
13	10387	AQUISIÇÃO CILINDRO FOTOCONDUTOR DE IMPRESSÃO (BANDEJA PARA CILINDRO OU SUPORTE PARA TONNER	UN	12			



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

	COM CILINDRO) COMPLETO NOVO PARA TONNERS BROTHER MODELOS MFC8912DW, DCP8152DN.						
VALOR TOTAL							

Valor total (R\$) _____ (valor por extenso).

Declaro que no preço apresentado nesta proposta, estão inclusos os custos de despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa administrativa, despesas com deslocamento e alimentação, dentre outras, para atendimento local pelos funcionários da empresa, encargos sociais e trabalhistas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

Declaro que a presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO IV

Modelo da Declaração

(Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº.

00X/2018/CMC

TIPO: MENOR PREÇO POR GLOBAL

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP-----
----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Nº. **00X/2018/CMC**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- ✓ Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- ✓ Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9 da Lei 8666/93 e inciso X, art. 144 da Lei Complementar nº 04/90),
- ✓ Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO V

Modelo da Declaração para ME e EPP
(Papel timbrado da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº.

00X/2018/CMC

TIPO: MENOR PREÇO POR GLOBAL

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP-----
----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Nº. 00X/2018/CMC, DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO VI

Modelo da Declaração – Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
(Papel timbrado da empresa)

A

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº.

00X/2018/CMC

TIPO: MENOR PRECO GLOBAL

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP-----
----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Nº. 00X/2018/CMC, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital nos termo do Art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002.

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 00X/2018

Pelo presente instrumento a CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada GERENCIADOR, neste ato representada pelo Presidente Domingos Oliveira dos Santos, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, (qualificação completa), doravante denominada DENTENTORA, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o fornecimento _____, conforme quantidades estimadas e valores constantes na Cláusula Quarta abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 00X/2017 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, Decreto Federal 7.892/13 e em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para uso da Câmara Municipal de Cáceres, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 00X/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 00X/2018, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto 7.892/13, conforme autorização da Autoridade Competente, Presidente Domingos Oliveira dos Santos, disposta nos autos do processo licitatório nº 00X/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A Detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos para atender as necessidades desta Casa, conforme especificado no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial para Registro de Preço nº 00X/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço	CEP:	UF:
Telefones:		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Representante Legal:	
RG:	CPF:

ITENS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

- 5.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 5.2.** Realizar o fornecimento do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência. Em caso de produtos com defeito, a Contratada responsabiliza-se pela troca dos mesmos, efetuando a permuta no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do conhecimento do defeito, por meio de expediente do responsável pelo Almojarifado.
- 5.3.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Poder Legislativo. No caso de subcontratação autorizada pela CMC-MT, a Detentora continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 5.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CMC-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Detentora ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
- 5.5.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente instrumento ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CMC/MT.
- 5.6.** Será de inteira responsabilidade da Detentora quaisquer danos que venham a ocorrer a CMC ou a terceiros, decorrentes do próprio fornecimento dos produtos.
- 5.7.** A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a entrega dos produtos.
- 5.8.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora possa executar o objeto dentro das especificações.
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.4. Notificar, por escrito, à Detentora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a Detentora de total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.
- 6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.1.1. O prazo para entrega dos produtos, na sede do Poder Legislativo, será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho (via e-mail ou correios);

7.2. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio do Poder Legislativo.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A contratante efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

9.3. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

9.4. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

9.5. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

9.6. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

9.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;

9.8. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

9.9. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

9.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

9.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

9.12. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

10.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará a Detentora da Ata de Registro de Preço, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

10.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;
- b)** Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c)** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço
- d)** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada por correspondência, a qual será juntada ao autos do processo licitatório.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindida a Ata de Registro de Preço a partir da última publicação.

11.4. A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

11.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

11.6. Caso o Legislativo não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam: 12.1.1 Por atraso injustificado na entrega dos produtos:

12.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, o Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

12.1.2.1. advertência,

12.1.2.2. multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso;

12.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal, por até 02 (dois) anos.

12.2. As multas serão descontadas dos créditos da Detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Poder Legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6 Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 00X/2018, seus anexos e a proposta da Detentora;

III. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Cáceres-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cáceres-MT, de de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Câmara Municipal de Cáceres Mato Grosso
Vereador Domingos Oliveira dos Santos
Presidente

Detentora
Responsável Legal